



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Revogada pela Lei Complementar nº 57, de 16 de setembro de 2002.
LEI N.º 1072, de 27 de dezembro de 2001.

**Autoriza o Poder Executivo a efetuar
operação financeira destinada a
implementação de programas.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar operação financeira junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), destinada a prover despesas relativas ao Programa de Modernização da Administração Tributária - PMAT e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, a ser implementado no Município de Palmas.~~

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar operação financeira junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDS no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), destinada a prover despesas relativas ao Programa de Modernização da Administração Tributária - PMAT e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, a ser implementado no Município de Palmas. [Redação dada pela Lei nº 1130, de 2002.](#)

Art. 2º Fica igualmente autorizado a editar normas complementares à execução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 27 dias do mês de dezembro de 2001, 13º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas